

VALDIR BARRANCO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

RECEBIDO

Em 01 / 09 / 25

Horas: 17 : 07

Gabinete Dept. Valdir Barranco

Rafaelle

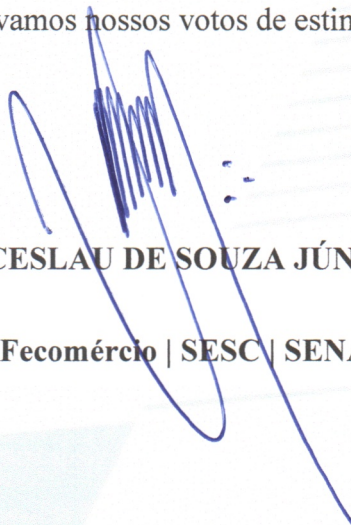
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **56/2025** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1256/2025** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **56/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº. **1256/2025**, de vossa autoria cuja ementa “ **Dispõe sobre o incentivo à implantação de espaços multissensoriais em estádios, ginásios poliesportivas, arenas multiúso, teatros, cinemas e casas de show em geral no Estado de Mato Grosso, para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodiversas, e dá outras providência**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Rafaelle
RECEBIDO
Em 01 / 09 / 25
Horas: 14:02
Gabinete Dept. Valdir Barranco

Dispõe sobre o incentivo à implantação de espaços multissensoriais em estádios, ginásios poliesportivos, arenas multiúso, teatros, cinemas e casas de show em geral no Estado de Mato Grosso, para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodiversas, e dá outras providência.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Valdir Barranco, a proposição visa promover a inclusão social e o acesso pleno de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições neurodiversas em eventos culturais e esportivos, por meio da criação de espaços multissensoriais especialmente adaptados para suas necessidades. A iniciativa está alinhada com as recentes políticas estaduais que fortalecem a rede de atendimento para pessoas com TEA. Além disso, a proposta de incentivo fiscal via crédito de ICMS segue o modelo de programas estaduais de incentivo à cultura e ao esporte que utilizam mecanismos de renúncia fiscal para estimular investimentos privados em projetos de interesse público.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Implantação de Espaços Multissensoriais em estádios, ginásios, teatros, cinemas, arenas multiúso e casas de shows no Estado de Mato Grosso, voltado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições neurodiversas. Trata-se de uma proposição de caráter inclusivo, que se harmoniza com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional voltada à proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

A proposta alinha-se com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reforçando a garantia de acessibilidade e inclusão em espaços culturais e esportivos. Além disso, a Constituição Federal, em seus artigos 23, II, e 24, IX e XIV, confere competência comum e concorrente aos entes federativos para legislar sobre saúde, assistência social e inclusão. Dessa forma, a matéria de fundo do projeto mostra-se constitucional e socialmente relevante.

Contudo, cabe destacar ressalvas quanto ao art. 4º, que prevê benefício fiscal de crédito de ICMS para os estabelecimentos que implantarem os espaços multissensoriais. Nos termos do art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição Federal, tais incentivos dependem de convênio no âmbito do CONFAZ, além do cumprimento do art. 113 do ADCT e do art. 14 da LRF, que exigem a apresentação prévia de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Assim, o ponto central é que o projeto já deve vir acompanhado do estudo de impacto no momento de sua tramitação, sob pena de vício material e afronta direta à LRF e ao ADCT. Não basta condicionar a execução futura à análise da Sefaz ou do Confaz; o próprio texto da proposição deve apresentar estimativas, projeções e medidas compensatórias. A exigência não é meramente procedimental, mas elemento essencial de validade da norma.

Para aperfeiçoar o projeto e evitar risco de inconstitucionalidade, sugere-se:

- a) Inclusão de dispositivo específico no art. 4º, determinando que a proposição deve estar acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, **elaborado pelo proponente em conjunto com órgãos técnicos, nos termos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT.**

- b) Previsão expressa de que a concessão do benefício dependerá de convênio no âmbito do CONFAZ, conforme art. 155, §2º, XII, “g”, CF.
- c) Inclusão de parágrafo no art. 1º para assegurar que a adesão ao programa seja facultativa, preservando o princípio da livre iniciativa (art. 170, CF).

Sugestão de redação ao art. 4º:

“Art. 4º-A. O benefício fiscal de crédito de ICMS previsto nesta Lei somente poderá ser implementado mediante apresentação prévia de estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a ser anexado à proposição legislativa. §1º A concessão do benefício dependerá de aprovação em convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conforme art. 155, §2º, XII, ‘g’, da Constituição Federal. §2º A efetiva fruição do crédito fiscal pelas empresas beneficiárias dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, observadas as condições estabelecidas no caput.”

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona-se **favorável com ressalvas** à aprovação do Projeto de Lei nº 1256/2025, ressaltando a necessidade de que o projeto já venha acompanhado de estudo de impacto e que seja preservado o caráter facultativo da adesão, garantindo segurança jurídica, respeito à livre iniciativa e responsabilidade fiscal.

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso